CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 22001.133071/2025-87

10/09/2025 às 15:44

Assunto
PESSOAL - DESIGNAÇÃO

Órgão/Unidade de abertura
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CASCAVEL - CCI - UNIDADE CASCAVEL - CREDE 9 - HORIZONTE/23000266

Interessado
SEDUC/CEGAF 9

Nível de acesso
Restrito

Nível de prioridade
Normal

Situação atual em 11/09/2025 às 09:24
Aguardando análise

Unidade atual
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 9 - HORIZONTE) - SEC/CREDE 9 - HORIZONTE

Acesse o processo através do QR Code.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000026/2025/SEDUC/23000266

De: SEDUC/23000266 Data: 10/09/2025

Para: SEDUC/CEGAF 9

Com nossos cumprimentos, enviamos relação de servidores indicados para a DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL de CONTRATO do CCI - Centro Cearense de Idiomas unidade Cascavel inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0844-77, com fulcro no art. 9º, do Decreto Estadual nº 35.322/23, os quais representarão esta unidade de ensino, com data retroativa a partir de 02 de Janeiro de 2025, a fim de gerir e fiscalizar os congêneres desta instituição.

Atenciosamente,

Dráulio de Souza Custódio Schiavetti

Diretor Escolar

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **DRAULIO DE SOUZA CUSTODIO SCHIAVETTI, em 10/09/2025, às 15:41** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código **FA42-D4BA-422F-5BF3**.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

O sr. Dráulio de Souza Custódio Schiavetti no uso das atribuições conferidas no art. 89, do Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022, resolve designar, com fulcro no art. 9º, do Decreto Estadual nº 35.322/23, os servidores:

1 Ingridi Silva Santos, Matrícula nº 30619072, denominado **GESTOR(A)**;

2 Maria do Socorro Marques Melo, Matrícula nº 22000130243110, denominado **FISCAL**,

3 Rosa Maria Sampaio Almeida, Matrícula nº 16994, denominada Gestora e fiscal **SUPLENTE**

Os quais representarão o CCI - Centro Cearense de Idiomas unidade Cascavel, com data retroativa a partir de 02 de janeiro de 2024, a fim de gerir e fiscalizar os congêneres desta unidade executora.

Cascavel, 10 de setembro de 2025.

Assinatura

Dráulio de Souza Custódio Schiavetti
Diretor

Documento assinado eletronicamente por: DRAULIO DE SOUZA CUSTODIO SCHIAVETTI em 10/09/2025, às 15:43 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código F88C-B95A-5F5F-360C.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 007441/2025/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 21/08/2025

Para: SEDUC/SEC

EMENTA: FORMALIZAÇÃO DO APOSTILAMENTO, OBJETIVANDO FORMALIZAR A DESIGNAÇÃO E/OU A ALTERAÇÃO DAS FIGURAS DESCRITAS NO ARTIGO 43 DO DECRETO Nº 35.322/23 AOS CONTRATOS, CELEBRADOS ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DAS ESCOLAS/CREDES/SEFORS COM SEUS RESPECTIVOS CONTRATADOS.

Trata-se solicitação de análise para celebrar o Apostilamento para a designação e/ou alteração das figuras descritas no artigo 43 do Decreto nº 35.322/23.

Considerando-se a necessidade de dar continuidade às contratações de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos e a proposta da contratada, resolvem firmar a presente APOSTILA, ao contrato, em conformidade com a justificativa exarada na Comunicação Interna constante dos autos.

Em nada mais se altera o Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante a presente APOSTILA, assinada pelo(a) gestor(a) da unidade contratante.

O APOSTILAMENTO: formalização de alterações já previstas no contrato. A apostila pode ser utilizada nos casos em que não alterem as bases contratuais.

A figura do apostilamento ou da apostila encontra-se fundamento legal na disciplina contida nos arts. 8º, § 3º e 171 da Lei n.º 14.133/2021, que por sua vez, trata-se de norma geral, podendo ser aplicada inclusive em se tratando de ajuste regido por normas de direito privado.

A legislação federal pertinente, qual seja a Lei n.º 14.133/2021, em especial o seu art. 136, caput, prevê que os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Dessa maneira, registra-se que as modificações que não produzam inovação no contrato administrativo (modificações incidentais) poderão perfeitamente ocorrer por meio de simples apostilamento.

Entende-se que as hipóteses descritas no art. 136, da Lei n.º 14.133/2021 não são exaustivas, mas sim exemplificativas. Adota-se esse posicionamento em razão do objetivo da Lei, que é o de simplificar o procedimento a ser adotado para os casos em

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 007441/2025/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 21/08/2025

Para: SEDUC/SEC

que não houver uma alteração das bases em que o ajuste foi celebrado, o que acaba de possibilitar a inclusão de outras hipóteses que, embora possuam esta mesma natureza, não foram cogitadas pelo legislador.

Os gestores e os fiscais (art. 8º, § 3º e art. 171 da Lei n.º 14.133/2021), serão regulados conforme previsão do Decreto Estadual n.º 35.322/2023, conforme transcrito a seguir:

> ***Lei Federal nº 14.133/21***
>
> *Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*
>
> (...)
>
> § 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à **atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento**, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.
>
> *(...)*
>
> ***Decreto nº 35.322/23***
>
> *Art. 5º Consideram-se as seguintes funções e respectivas atribuições no âmbito da Administração Pública Estadual:*
>
> *(...)*
>
> *VIII - **gestor de contrato:** responsável pela coordenação das atividades relacionadas à*

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 007441/2025/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 21/08/2025

Para: SEDUC/SEC

fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à

prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

*IX - **fiscal técnico de contrato:** responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;*

(...)

*Art. 9º **Os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual designarão**, por meio de portaria, **servidores para o desempenho das funções e respectivas atribuições previstas no artigo 5º deste Decreto.***

***§ 1º A indicação do servidor para o desempenho das funções descritas no inciso VIII, IX, X e XI do artigo 5º deste Decreto, dar-se-á, explicitamente, em cláusula específica do contrato**, sendo dispensada a designação por meio de portaria.*

(...)

Art. 43. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 007441/2025/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 21/08/2025

Para: SEDUC/SEC

> ***do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem,*** *para exercer as funções estabelecidas nos artigos 45 a 48 deste Decreto, observados os requisitos estabelecidos no §1º do artigo 9º deste Decreto.*

Assim, percebe-se ainda que as Apostilas são atos enunciativos ou declaratórios de uma situação anterior criada por Lei. Ao apostilar um título, não se cria um direito, apenas se reconhece a existência de um direito já criado por norma legal.

Por fim, ressalta-se a necessidade de designação, devidamente amparada pelo **Decreto n.º 35.322/2023**, como forma de acompanhar, fiscalizar, sistematicamente, os contratos administrativos que lhes forem designados, com vistas a garantir que sua execução seja realizada de acordo com o especificado no procedimento licitatório ou análogo de licitação e dentro das normas vigentes.

Diante do exposto, consideramos que a solicitação da Apostila, atende aos requisitos legais e, portanto, opinamos pela continuidade do feito.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete da Titular desta Pasta para aposição de assinatura e posterior remessa para Crede/Escola/Sefor para publicização da apostila, servindo este parecer como paradigma para casos análogos.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza, data de assinatura do sistema.

Eduardo Mariano Magalhães
Assistente Administrativo

Érika Samira de Castro
Assistente Técnico

Ana Talita Ferreira Alves
Coordenadora - ASJUR/SEDUC

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 007441/2025/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 21/08/2025

Para: SEDUC/SEC

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA, em 22/08/2025, às 08:11** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ANA TALITA FERREIRA ALVES, em 21/08/2025, às 13:35** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ERIKA SAMIRA DE CASTRO, em 21/08/2025, às 10:26** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **EDUARDO MARIANO MAGALHAES, em 21/08/2025, às 10:25** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código **A3DF-08D1-A3F2-D68B**.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

11/09/2025

Interessado: SEDUC/CEGAF 9

Assunto: PESSOAL - DESIGNAÇÃO

De: SEDUC/CEGAF 9

Para: SEDUC/CREDE 9 - HORIZONTE

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIVIA FURTADO FREIRE
Lotação: Célula de Gestão Administrativo-Financeira 9 - SEDUC/CEGAF 9
Documento assinado eletronicamente em **11/09/2025** às **09:24** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 11/09/2025, às 09:24
NUP: 22001.133071/2025-87
Assunto: PESSOAL - DESIGNAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
10/09/2025 às 15:41	Assinatura realizada	DRAULIO DE SOUZA CUSTODIO SCHIAVETTI - SEDUC/CREDE 9 - HORIZONTE/23000266	Assinou o documento COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000026/2025/SEDUC/23000266 (CI - Comunicação Interna)
10/09/2025 às 15:43	Assinatura realizada	DRAULIO DE SOUZA CUSTODIO SCHIAVETTI - SEDUC/CREDE 9 - HORIZONTE/23000266	Assinou o documento Portaria_de_designacao_gestor_e_fiscal.pdf (Anexo)
10/09/2025 às 15:44	Processo Criado	DRAULIO DE SOUZA CUSTODIO SCHIAVETTI - SEDUC/Crede 9 - Horizonte/23000266	Tramitado para SEDUC/CEGAF 9
11/09/2025 às 09:24	Encaminhado	LIVIA FURTADO FREIRE - SEDUC/CREDE 9 - HORIZONTE/CEGAF 9	Encaminhado para SEDUC/CREDE 9 - HORIZONTE. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.